



ESTATUTO SOCIAL SEMEAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A SEMEAR - Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência, fundada em 10.05.1989 por empregados da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e da Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - ABET, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.406.724/0001-24 e registrada no 5º Ofício de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em São Paulo, com atuação exclusiva no Estado de São Paulo e de duração indeterminada, tem por missão promover a vida da pessoa com deficiência e seu desenvolvimento, respeitando-a, valorizando seu potencial e integrando-a na sociedade.

§ 1º - A SEMEAR reger-se-á pelo presente estatuto e tem sua sede, à Rua Pedro Cacunda, número 547, Vila Pauliceia - Parada Inglesa, CEP 02046-090, São Paulo / SP, o foro de eleição para dirimir eventuais conflitos é o da Comarca da Capital.

§ 2º - No texto deste estatuto, a palavra SEMEAR designa Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência, e a sigla PcD equivale à expressão PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

§ 3º - Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta algum tipo de perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§ 4º - A SEMEAR, no desenvolvimento de suas atividades, não agirá de forma discriminatória quanto origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, religiosa, política, ou qualquer outra forma de discriminação, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Artigo 2º - Constituem, ainda, finalidades da SEMEAR:

- I. Prestar apoio ou suporte educacional e pedagógico visando a integração e inclusão da PcD na sociedade;
- II. Propiciar atividades culturais, sociais e esportivas para a PcD, buscando maior conscientização do indivíduo e sociedade;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- III. Proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional à PcD;
- IV. Proporcionar assistência gratuita para a PcD oriunda da comunidade carente.

Artigo 3º - Para a realização de suas finalidades, a SEMEAR propõe-se a:

- I. Acompanhar o estudo de casos, individualizando-os e buscando soluções específicas junto à comunidade;
- II. Constituir um centro de aprendizagem e trabalho ou estabelecer convênios para avaliação, orientação e treinamento profissional da PcD;
- III. Estimular e/ou promover estudos e pesquisas, eventos sócio-recreativos, educacionais, esportivos que possam colaborar com a habilitação/reabilitação, o desenvolvimento, a integração, a inclusão e conscientização da PcD, de sua família e da comunidade;
- IV. Manter intercâmbio com organizações similares ou afins, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços prestados para PcD;
- V. Captar recursos e estabelecer convênios e acordos com entidades: públicas ou privadas, fundações, organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com vistas à consecução de seus objetivos e de modo não conflitantes com seus princípios;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

DA CATEGORIA ASSOCIADO

Artigo 4º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a SEMEAR para a realização de seus objetivos, com bens, doações ou serviços.

§ 1º - Os associados não respondem, sob qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - A admissão dos associados far-se-á de acordo com estabelecido no **Artigo 5º** deste Estatuto em reunião especialmente convocada para esse fim anualmente.

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeiar.org.br> - E-mail semeiar@semeiar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- § 3º - A exclusão de associados far-se-á mediante aprovação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- § 4º - A qualidade de associado é intransmissível.
- § 5º - É vedado ao associado fazer-se representar por terceiros mediante qualquer tipo de procuração.

Artigo 5º - O quadro social é composto por associados:

- I. **FUNDADORES:** Os associados que tomaram parte na Assembleia Geral de constituição da SEMEAR e pertencentes ao quadro social na data da aprovação deste Estatuto que, cumulativamente se enquadram em uma das categorias seguintes.
- II. **EFETIVOS:** São pessoas físicas, que sejam ou tenham filhos ou dependentes com deficiência, em pleno gozo dos seus direitos e pertencentes ao quadro social da SEMEAR.

Parágrafo Único - O ingresso dos novos associados efetivos, dar-se-á com aprovação do Conselho de Administração, após preencherem os seguintes requisitos:

- a) Pessoas físicas que sejam ou tenham filhos dependentes com deficiência;
- b) Comprovem participação efetiva nas atividades da SEMEAR, no mínimo por um ano, como voluntário e ou mantenedor;
- c) Ser apresentado por um associado.
- III. **HONORÁRIOS:** São as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à causa e/ou para SEMEAR dentro ou fora do país, indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.
- IV. **BENEMÉRITOS:** São as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram doações ou colaborações relevantes para SEMEAR, indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - Direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da SEMEAR;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- II. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito endereçado ao Conselho de Administração, e que conte, no mínimo, com assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Desligar-se a qualquer tempo do quadro social da SEMEAR, mediante ofício encaminhado à Diretoria Executiva;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operacional da SEMEAR;
- V. Fazer reclamação, por escrito, ao Conselho de Administração quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e igualmente denunciar qualquer resolução que colida com as normas estatutárias da SEMEAR;
- VI. Participar das atividades da SEMEAR;
- VII. Tomar conhecimento dos relatórios das atividades anuais e financeiros da SEMEAR, através de requerimento encaminhado à Diretoria Executiva;
- VIII. Participar das Assembleias Gerais;
- IX. Os associados Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos estão dispensados de pagar contribuição.

Artigo 7º - Deveres dos associados:

- I. Colaborar direta e indiretamente com as atividades e realizações da SEMEAR;
- II. Observar os preceitos do Estatuto Social da SEMEAR;
- III. Zelar pelo patrimônio, decoro e bom nome da SEMEAR;
- IV. Acatar as decisões dos órgãos diretivos da SEMEAR;
- V. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- VI. Comunicar a SEMEAR, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone e outros meios para comunicação.

Artigo 8º - O associado, sempre que estiver em dia com os seus deveres, estará em pleno gozo dos seus direitos.

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



Artigo 9º - O associado, cujo procedimento se tornar inconveniente ou que deixar de cumprir uma ou mais disposições estatutárias nos incisos deste artigo, poderá ser excluído, por proposta da Diretoria Executiva e submetida e aprovada pelo Conselho de Administração, quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da SEMEAR;
- II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- III. Praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e a imagem da SEMEAR;
- IV. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da SEMEAR e de seus membros;
- V. Utilizar indevidamente o nome da SEMEAR em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seus princípios e objetivos;
- VI. O Associado Efetivo que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa por escrito ao Conselho de Administração.

§ 1º - Da decisão do Conselho de Administração que determinará a exclusão do associado, caberá um único recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua promulgação.

§ 2º - O associado excluído que desejar recorrer da decisão do Conselho de Administração, encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração o seu recurso, o qual se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste estatuto.

DA CATEGORIA MANTENEDOR

Artigo 10 - Mantenedores são pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem pecuniariamente de forma contínua para consecução dos objetivos da SEMEAR.

§ 1º - As contribuições dos Mantenedores serão livres, todavia o Conselho de Administração fixará o valor mínimo de contribuição dos mesmos.

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



§ 2º - As contribuições serão feitas a título de doação incondicional, não cabendo o direito de reclamar a sua devolução em nenhuma hipótese.

Artigo 11 - Direitos dos Mantenedores:

- I. Desligar-se a qualquer tempo da SEMEAR;
- II. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operacional da SEMEAR;
- III. Fazer reclamação, por escrito, à Diretoria Executiva quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e igualmente denunciar qualquer resolução que colida com as normas estatutárias da SEMEAR;
- IV. Participar das atividades da SEMEAR;
- V. Tomar conhecimento do relatório Balanço Social da SEMEAR;
- VI. Ser votado nas Assembleias Gerais da SEMEAR.

Artigo 12 - Deveres dos Mantenedores:

- I. Pagar pontualmente as contribuições;
- II. Observar os preceitos do Estatuto Social e Regimento Interno da SEMEAR;
- III. Zelar pelo patrimônio, decoro e bom nome da SEMEAR;
- IV. Acatar as decisões dos órgãos diretivos da SEMEAR;
- V. Comunicar a SEMEAR, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, e outros meios para comunicação;
- VI. Colaborar para a realização dos objetivos sociais da SEMEAR.

Artigo 13 - O mantenedor, cujo procedimento se tornar inconveniente ou que deixar de cumprir um ou mais dos seus deveres, poderá ser excluído pela Diretoria Executiva, cabendo um único recurso ao Conselho de Administração no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015
End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533
Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



DA MANUTENÇÃO

Artigo 14 - Para manutenção de seus objetivos, a SEMEAR contará com recursos provenientes das contribuições de seus mantenedores, doações, atividades promocionais, campanhas, receitas patrimoniais e financeiras, subvenções, convênios, contratos não onerosos, prestação de serviços, venda de materiais próprios e de terceiros.

Parágrafo Único: A SEMEAR poderá também celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais.

Artigo 15 - A SEMEAR não visa lucro na consecução de seus objetivos e, em decorrência disso, todos os saldos provenientes dos recursos auferidos ou qualquer vantagem que venha a receber serão revertidos para aumento do seu patrimônio ou para o seu fundo de reserva, não sendo permitido que sejam distribuídos, sob quaisquer pretextos, a associados, mantenedores ou dirigentes, salvo pagamentos efetuados a terceiros por contratos de serviços técnicos e/ou profissionais e de despesas administrativas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 16 - São órgãos diretivos da SEMEAR:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral, órgão supremo da SEMEAR, poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração:

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- I. Anualmente, no primeiro quadrimestre do ano, para examinar e aprovar relatórios de atividades e prestações de contas do ano anterior, bem como plano de ação e proposta orçamentária do exercício vigente;
- II. Trienalmente, no último quadrimestre, para eleger o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, pelo Conselho de Administração ou por seu Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados mediante requerimento escrito, endereçado ao Conselho de Administração para:

- I. Deliberar sobre assuntos não enquadrados na alçada dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto Social vigente, sendo que, para este caso, há necessidade do prévio parecer do Conselho de Administração;
- III. Aprovar e conceder título de associado Honorário e Benemérito;
- IV. Excepcionalmente destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados;
- VI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse geral.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais a serem afixados na sede da SEMEAR e divulgados através da imprensa ou outros meios de comunicação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nas quais deverá constar a ordem do dia da Assembleia, data, horário e local da reunião.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deverá deliberar somente sobre assuntos especificados no ato da convocação.

Artigo 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. Inexistindo quorum suficiente para instalação, instalar-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, o presidente da Assembleia dará o voto de qualidade.

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os **Incisos II e IV do Artigo 19**, deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 23 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 24 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas e assinadas pelos membros da mesa e registradas em Cartório de Registro Público.

II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado da SEMEAR, sendo matéria de sua competência:

- I. Eleger, dentre seus próprios membros, o seu Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, cujos mandatos serão de 3 (três) anos nessas funções, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração;
- II. Fixar a orientação geral das atividades da SEMEAR;
- III. Acompanhar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da SEMEAR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e Extraordinária, quando necessária;
- V. Deliberar sobre relatórios de atividades da SEMEAR, prestações de conta do ano anterior, plano de ação e proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Executiva e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Fixar a contribuição mínima pecuniária da SEMEAR;
- VII. Deliberar sobre a negociação de bens imóveis, conforme disposto no **Artigo 52** deste Estatuto;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- VIII. Indicar a concessão de títulos de associado benemérito e associado honorário para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- IX. Propor e dar parecer sobre a reforma do Estatuto Social e aprovar o Regimento Interno;
- X. Decidir os recursos interpostos pelos mantenedores a respeito de penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- XI. Determinar a exclusão de associados, bem como encaminhar e convocar a Assembleia Geral, quando houver, os recursos interpostos por esses associados;
- XII. Convocar as eleições trienalmente e formar a Comissão Eleitoral.

Artigo 26 - Os membros do Conselho de Administração não poderão pertencer a Diretoria Executiva, bem como, ao Conselho Fiscal cumulativamente.

Artigo 27 - O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros titulares e de 04 (quatro) membros suplentes.

§ 1º - Os conselheiros suplentes serão empossados no caso de exclusão do quadro social, abandono, renúncia ou morte de quaisquer dos titulares, observando-se o critério de ordem por idade, iniciando-se pelos mais velhos.

§ 2º - A caracterização de abandono dos membros do Conselho de Administração deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos e o seu término coincidirá com o término do exercício social.

Artigo 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. ORDINARIAMENTE

a. Anualmente.

a.1. Até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para conhecer e deliberar sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo e propostas para o ano seguinte.

a.2. Até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para conhecer, discutir e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, e sobre o orçamento anual para o ano seguinte.

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- b. Mensalmente, ou como determinado em Regimento Interno, para conhecer e, se for o caso, deliberar sobre as resoluções da Diretoria Executiva.

II. EXTRAORDINARIAMENTE

- a- Sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 30 - A Ata dos trabalhos e resoluções da reunião do Conselho de Administração será lavrada e assinada pelos membros presentes e registrada em Cartório de Registro Público.

Artigo 31 - O Conselho de Administração deverá ser convocado à reunião por seu Presidente, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita simples ou protocolada a seu critério, na qual conste a ordem do dia.

Artigo 32 - O Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Na impossibilidade de ser instalada na primeira convocação, far-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 33 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos e no caso de empate nas votações, o Presidente usará o voto de qualidade.

III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por mandato de 03 (três) anos, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

§ 1º - Os conselheiros suplentes serão empossados no caso de exclusão do quadro social, abandono, renúncia ou morte de quaisquer dos titulares, observando-se o critério por idade, iniciando-se pelos mais velhos.

§ 2º - A caracterização de abandono dos membros do Conselho Fiscal deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer à Diretoria Executiva cumulativamente.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- I. Exarar parecer sobre os balancetes e sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras do exercício findo;
- II. Exarar parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte;
- III. Solicitar da Diretoria informações e esclarecimentos necessários a elaboração de seus pareceres;
- IV. Emitir parecer sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração, pela própria Diretoria Executiva, e, em caráter obrigatório, nas aquisições e alienações imobiliárias;
- V. Apurar eventuais responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva, em atos lesivos aos interesses da SEMEAR, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- VI. Examinar as contas e documentos apresentados pelo Diretor Presidente renunciante, emitindo parecer em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento, encaminhando-o ao Conselho de Administração.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Ata dos trabalhos e os pareceres e os pareceres serão lavrados em livro próprio e assinada pelos seus membros.

Artigo 38 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos, com a presença de todos os membros titulares.

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 - A SEMEAR será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo das deliberações sociais composta de:

- Presidente
- Vice Presidente
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor Técnico e Social

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá seu mandato fixado pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, com exceção do Diretor Presidente, que poderá ser reeleito uma única vez.

Artigo 40 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença da metade do número de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Artigo 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Único - As Atas dos trabalhos e resoluções das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio pelo Diretor Administrativo e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 42 - A Diretoria Executiva é obrigada a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 43 - O Presidente, nas suas ausências, será substituído pelo Vice Presidente. Proceder-se-á da mesma forma em caso de vaga.

Artigo 44 - Considerar-se-á vago o cargo de qualquer Diretor em caso de exclusão do quadro social, abandono, renúncia ou morte.

Parágrafo Único - A caracterização de abandono dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - No caso de renúncia ou impedimento, o Presidente deverá no prazo de 15 (quinze) dias prestar contas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração assumirem a Diretoria Executiva e convocar imediatamente eleição da nova Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 46 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar, dirigir e administrar a SEMEAR, agir em seu nome e defender os seus interesses de acordo com as normas deste Estatuto;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- II. Criar cargos e funções, nomear, admitir e demitir empregados, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas, com vista a consecução dos objetivos da SEMEAR;
- III. Prestar contas do ano anterior, emitindo todos os relatórios financeiros e de atividades da SEMEAR e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração;
- IV. Encaminhar propostas ao Conselho de Administração para a inclusão e exclusão de associados, de acordo com o Estatuto Social;
- V. Aprovar propostas de admissão de mantenedores;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII. Elaborar programas de trabalho com metas a serem cumpridas a curto, médio e longo prazo e calendário anual de atividades de trabalho;
- IX. Elaborar o Regimento Interno.

Artigo 47 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Executar e fazer executar todos os atos da Administração;
- II. Representar a SEMEAR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- V. Nomear procuradores da SEMEAR com poderes específicos, em conjunto com outro Diretor, nos termos do **Artigo 50**;
- VI. Adotar qualquer providência ou medida de caráter urgente e inadiável, em nome da SEMEAR, submetendo-a na primeira reunião da Diretoria Executiva;
- VII. Substituir quaisquer Diretores em seus impedimentos, ausências ou faltas;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



VIII. Admitir e demitir empregados, fixando remuneração e determinando funções em conjunto com o Diretor Administrativo;

Artigo 48 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou faltas e em caso de vacância;
- II. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico e Social em seus impedimentos e vacância do cargo;
- III. Recrutar, selecionar e treinar o corpo de voluntários, bem como nomear o seu Coordenador;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento Interno.

Artigo 49 - Compete aos demais Diretores as atribuições fixadas pelo Regimento Interno e, em especial:

- I. Ao Diretor Administrativo e Financeiro:
 - a. Superintender os serviços gerais da secretaria e almoxarifado, assinando o expediente de rotina interno e externo, mantendo-o em dia, assim como admitir e demitir empregados fixando remuneração e determinando funções em conjunto com o Diretor Presidente;
 - b. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais, assim como sua manutenção e uso adequado aos fins propostos pela SEMEAR;
 - c. Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios mensais e anuais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da Diretoria Executiva;
 - d. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - e. Substituir o Vice Presidente em suas ausências ou faltas;
 - f. Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento das leis sociais, trabalhistas e fiscais.
 - g. Superintender os serviços da Tesouraria e da Contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros que deverão ser mantidos rigorosamente em dia;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- h. Assinar com o Presidente todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da SEMEAR nos termos do **Artigo 50º**;
- i. Arrecadar a receita da SEMEAR e aplicá-la nos limites e na maneira determinada pela Diretoria Executiva;
- j. Pagar todas as despesas autorizadas;
- k. Elaborar e apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete geral e o demonstrativo financeiro e, anualmente, o relatório geral das atividades da Tesouraria, assim como a prestação de contas;
- l. Elaborar, com os demais Diretores, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- m. Fornecer, à Diretoria Executiva, quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados a respeito de suas atribuições;

II. Ao Diretor Técnico e Social:

- a. Elaborar e executar projetos buscando alternativas, visando atender as necessidades da PcD conforme objetivos da SEMEAR;
- b. Prestar à Diretoria Executiva assessoria de caráter técnico;
- c. Selecionar, orientar e supervisionar o pessoal técnico;
- d. Julgar a conveniência e a oportunidade para realização de congressos, jornadas e encontros relativos à assistência da PcD;
- e. Propor estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e ou particulares que visem o atendimento dos objetivos da SEMEAR;
- f. Representar a SEMEAR ativamente junto às entidades congêneres, privadas e governamentais;
- g. Organizar e promover atividades eventuais ou regulares, visando a integração e a inclusão da PcD na sociedade.
- h. Organizar e promover atividades visando a obtenção de recursos;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- i. Desenvolver ações visando o aumento de mantenedores em caráter geral e permanente, junto às empresas conveniadas e comunidade;
- j. Aprovar propostas de admissão de mantenedores.
- k. Desenvolver intercâmbios com fundações, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com vistas a consecução de seus objetivos e de modo não conflitantes com os princípios da SEMEAR;
- l. Divulgar as atividades e os propósitos da SEMEAR, bem como o seu nome;
- m. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e faltas.

Artigo 50 - A representação da SEMEAR será feita nos seguintes termos:

- I. Os atos de aquisição e alienação de bens imóveis, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Por um Diretor, ou por um procurador especialmente designado, nos seguintes atos:
 - a. De representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias;
 - b. De representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
 - c. De representação perante entidades a que a SEMEAR estiver filiada.
- III. Nos demais casos, a SEMEAR considerar-se-á representada: conjuntamente por 02 (dois) Diretores, por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador ou por 02 (dois) procuradores e, em relação ao procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Único - Nos atos de constituição de procuradores, a SEMEAR será representada, necessariamente, pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor nos termos deste artigo.

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA SEMEAR

Artigo 51 - O patrimônio da SEMEAR será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
- II. Por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas, exceto quando forem feitos em dinheiro;
- III. Por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado.

Artigo 52 - Nenhum bem imóvel da SEMEAR poderá ser hipotecado ou oferecido como garantia de contrato.

Parágrafo Único - O bem imóvel poderá ser permutado, emprestado, cedido, vendido ou de qualquer forma negociado, somente após aprovação de 2/3 do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada pela Diretoria Executiva, que justificará a necessidade ou conveniência da operação, sendo ratificado posteriormente pela Assembleia Geral.

DA RECEITA

Artigo 53 - A receita da SEMEAR será constituída:

- I. Pelas contribuições dos mantenedores;
- II. Por donativos de qualquer espécie;
- III. Por quaisquer outros proventos ou recursos licitamente obtidos.

DAS DESPESAS

Artigo 54 - Constituição despesas da SEMEAR:

- I. Dispendios demandados para consecução de seus objetivos;
- II. Custeio de material indispensável a sua organização e funcionamento;
- III. Os impostos e taxas diversas;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeear.org.br> - E-mail semeear@semeear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



- IV. Gastos com conservação de bens patrimoniais, com sua administração, serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

- Artigo 55** - As eleições e as apurações realizar-se-ão trienalmente no último quadrimestre do ano social, durante a Assembleia Geral Ordinária.
- Artigo 56** - Para coordenar os procedimentos do processo eleitoral o Conselho de Administração constituirá, com 90 dias de antecedência das eleições, uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros indicados entre os associados e ou mantenedores pessoa física, não candidatos a nenhum dos cargos elegíveis na eleição corrente.
- Artigo 57** - A Comissão Eleitoral, após nomeada pelo Conselho de Administração, deverá eleger um presidente entre seus membros.
- Artigo 58** - O edital para inscrição de candidaturas deverá ser divulgado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 60 dias das eleições, através da imprensa ou outros meios de comunicação.
- Artigo 59** - Os candidatos que pretenderem concorrer aos cargos elegíveis deverão formalizar a inscrição de suas chapas até 30 (trinta) dias antes das eleições, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral.
- I. Poderão se candidatar para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Social, pessoas ilibadas oriundas da sociedade.
 - II. Para os demais cargos elegíveis deverão ser necessariamente associados, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais.
 - III. Serão impedidos de se candidatar parentes até 3º grau, cônjuges, empregados ou pessoas subordinadas aos candidatos.
- Artigo 60** - As chapas serão formadas para:
- I. Conselho de Administração, de acordo com a composição determinada no **Artigo 27**;
 - II. Conselho Fiscal, de acordo com a composição determinada no **Artigo 34**;

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007
Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015
End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533
Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



III. Diretoria Executiva, de acordo com a composição determinada no **Artigo 39.**

Artigo 61 - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Aceitar ou recusar registros das chapas, nomes de candidatos que não satisfizerem as condições dispostas neste estatuto;
- II. Providenciar cédula eleitoral, relação de eleitores e respectiva lista de presença e urnas;

Artigo 62 - Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral presidir e um dos membros, secretariar a mesa dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária para eleições;

Artigo 63 - Poderão votar os associados, desde que inscritos no quadro social da SEMEAR, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 64 - O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Artigo 65 - A Comissão Eleitoral deverá apurar publicamente os votos depositados nas urnas. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar.

Artigo 66 - A proclamação oficial das chapas eleitas dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo presidente da mesa.

Artigo 67 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se a ata da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 68 - A posse solene dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva realizar-se-á na 1ª quinzena do ano social, quando terá início o exercício efetivo do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da SEMEAR não serão remunerados, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social, assim como,

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semear.org.br> - E-mail semear@semear.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24



pelo desempenho de funções que não estejam correlacionadas ao cargo que ocupam.

Artigo 70 - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 71 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 72 - Em caso de extinção da SEMEAR, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, o patrimônio remanescente, depois de liquidado seu último compromisso, transferir-se-á a uma associação assistencial, sem fins lucrativos e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda e do Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, dando-se preferência aquela sediada no Município de São Paulo.

Artigo 73 - Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme **Inciso II do Art. 19º** deste Estatuto.

São Paulo, 19 de agosto de 2017.

Jaime Neves dos Santos
Presidente

Thiago Finatto Spinelli

OAB nº 372514/SP

SEMEAR – Associação para Integração e Apoio às Pessoas com Deficiência,

Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1308 de 25/07/2007, publicada em 26/07/2007

Declarada de Utilidade Pública Municipal-Decreto nº56149 de 01/06/2015, publicada em 01/06/2015

End. Rua Pedro Cacunda, nº 547- Bairro Vila Paulicéia - CEP 02046-090 - Fone (11) 2979 9533

Home Page <http://www.semeaar.org.br> - E-mail semeaar@semeaar.org.br CNPJ – 61 406 724 / 0001-24